



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 6/2021

Governador Valadares, 21 de janeiro de 2021.

#### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 06/2021

#### Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (24526761)

PA COPAM SLA Nº: 5306/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: RENATO LAIGNIER SCHERRE	CNPJ: 35.301.717/0001-58
EMPREENDIMENTO: RENATO LAIGNIER SCHERRE	CNPJ: 35.301.717/0001-58
MUNICÍPIO: Resplendor - MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude: 19°12'22,88" S Longitude: 41°22'06,65" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização na Zona de Transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	Parâmetro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0,5 ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0,5 km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
FERNANDO NEVES C. FILHO – Engenheiro de Minas	CREA – MG: 175018 ART: 14202000000006284358 ART: 14202000000006715773

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 21/01/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24526170** e o código CRC **56F274D3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003111/2021-81

SEI nº 24526170



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 06/2021**

O empreendimento Renato Laignier Scherre, CNPJ: 35.301.717/0001-58, está proposto para se instalar na Fazenda Carranca, zona rural do município de Resplendor, e pretende atuar na extração de granito.

A fazenda Carranca está matriculada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Resplendor, sob o nº. 12.579 Livro 2, com área de 241,55,74 hectares.

Foi apresentado contrato de arrendamento do imóvel rural para fins de exploração mineral, realizado entre a proprietária Stela Marina Laigner Barbosa e o empreendimento Renato Laignier Scherre.

Para estabelecer a implantação e funcionamento do empreendimento, foi formalizado em 01/12/2020, objeto desse parecer, o Processo Administrativo - PA nº 5306/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para as atividades de "lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, para produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, "pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", código A-05-04-6, com área útil de 0,5ha, e "Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", código A-05-05-3, com 0,5Km, conforme DN 217/2017, o que enquadra o empreendimento em classe 2.

Foi verificado os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde incidiu peso 1 no enquadramento, por localizar na Zona de Transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foram apresentados estudos com justificativas da viabilidade.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do Processo ANM 831.601/2019, com 49,29 ha. Possui como titular a RENATO LAIGNIER SCHERRE para a substância granito.

Conforme informado nos autos, não haverá intervenção ou supressão em vegetação nativa.

O imóvel objeto do empreendimento, não possui Reserva Legal averbada, conforme verificado no registro de imóveis apresentado, assim como não foi proposta/demarcada a devida Reserva Legal, para o a fazenda Carranca, que possui mais de 4 módulos fiscais, segundo Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado (MG-3154309-2E1C.7836.0DF6.474A.9CEC.8A4F.DBAF.9FC1).

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, localizada na Fazenda Carranca, corresponde a 6,49 ha, contemplará a frente de lavra, pilha rejeito/estéril, pátios de trabalho e manobra, infraestruturas de apoio aos funcionários, oficina e sistema de drenagens pluvial.

É listada como atividade objeto desse licenciamento, estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos, porém é informado no RAS, que as estradas são compostas pelo trecho que dá acesso à frente de lavra, com 0,12 km, e estrada projetada por baixo da barreira de contenção, com 0,22 km. Também não foi possível identificar nos projetos apresentados, a locação detalhada dessas vias fora do empreendimento, o que nos leva a entender que se trata de via de acesso ao empreendimento já existente e, estradas internas para movimentação na própria mineração. Sendo assim, a atividade não faz necessária na listagem de atividades objeto de licenciamento para o empreendimento.

Não foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor, apenas do responsável técnico pelos estudos ambientais, que se encontra vencido.

O empreendimento pretende realizar o uso de recurso hídrico em captação no córrego Paraguay, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 148189/2019, para a fins de Aquicultura, dessedentação de animais e Irrigação, o que não condiz com a finalidade da atividade objeto do licenciamento.



O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Suaçuí Grande – UPGRH DO4, bacia federal do rio Doce.

Para a operação, fará necessário 9 (nove) funcionários, com regime de operação de 8 horas por dia, 5 dias por semana, nos 12 meses do ano.

Utilizará para operação do empreendimento os seguintes equipamentos: escavadeiras, pá carregadeira, caminhão, perfuratriz, compressores, marteletes e máquinas de corte a fio diamantado.

Conforme o RAS, o abastecimento das máquinas serão realizados diretamente nos equipamentos por meio de veículo específico, e não haverá trocas de óleos no empreendimento, as mesmas serão feitas em oficinas especializada. Verificou-se no rol de infraestrutura necessária para o funcionamento do empreendimento, conforme mapas/projetos apresentados, a existência de oficina e sistema de tratamento de efluentes oleosos, porém, no RAS informa que não haverá essas estruturas, nem tratamento de efluentes oleosos no empreendimento, causando assim, conflito de informações necessárias para a correta análise do PA.

O empreendimento gerará em sua operação, estéril/rejeito, oriundos da frente de lavra, que serão destinados à pilha de estéril/rejeito com área a licenciar de 0,5ha, que está locada em uma área antropizada por pastagens exóticas, abaixo da frente de lavra proposta. Há conflito nessa informação no RAS (Item 4.6.2 PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL), onde é alegado que a pilha possuirá 0,9465ha. Nos mapas/projetos apresentado não foi possível identificar o tamanho da área de afetação da pilha.

Não foram identificados no processo, os arquivos digitais *shape* conforme rege o Anexo I, MÓDULO 6 do RAS, assim como o cronograma de implantação do empreendimento, já que trata de um empreendimento novo a ser instalado, tornando a análise técnica prejudicada e insegura.

Em conclusão, resta o entendimento que a instrução e caracterização do processo administrativo, foi realizada com erros crassos e inconsistência de informações por parte do empreendedor, apontando possível desídia no cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Renato Laignier Scherre”**, CNPJ: 35.301.717/0001-58, localizado no município de Resplendor – MG, para as atividades de “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, para produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 0,5ha, e “Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com 0,5Km.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*